



MUNICIPIO DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº.063/2017.**

SELT – Serviços Estruturas e Locações Temporárias Eireli – EPP.
AV. Antonio Bardella, nº2610, Sorocaba -SP, CEP 13.485-021.
CNPJ nº 18.975.503/0001-48.

Autos do Processo Licitatório n.223/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº.047/2017
Ata de Registro de Preço nº.063/2017.
Ref.: Rescisão Contratual.

O Município de Iguape– SP, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070–
Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste
ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, portador do
RG nº 832.998/SSP/DF e do CNPF/MF nº 043.596.232-91, vem por meio desta, notificá-la sobre a
rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 063/2017, o fazendo com amparo legal no art.78,
inciso I e II da Lei n.8.666/93.

A empresa contratada, ora notificada deixou de executar os serviços no Festival de
Jazz e Blues/2017 realizado nos dias 13,14 e 15 de outubro. Na festividade denominada Festa do
Robalo, realizada entre os dias 16 a 19 de novembro, prestou o serviço, porém apresentando
inúmeras irregularidades, violando assim disposição contratual, e por consequência causando
prejuízo ao Município.

O Município por duas vezes notificou o representante da empresa, sendo que o
mesmo na segunda notificação deixou transcorrer *in albis* a oportunidade de se manifestar.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que a Ata de Registro de
Preço nº 063/2017 está rescindida.

Cumpram-se ainda que a rescisão da Ata de Registro de Preços serão reguladas
pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com
alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98
e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



MUNICIPIO DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Para o caso em tela, mediante regular processo administrativo, poderá vir a ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93.

Assim acolho o parecer ofertado pelo Departamento Jurídico, dando ciência a empresa que não deverá efetuar serviços após a presente notificação, rescindindo a partir desse momento de forma unilateral a Ata de Registro de Preço nº 063/2017, concedendo desde já o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Transcorrido o prazo, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa SELT – Serviços Estruturas e Locações Temporárias Eireli – EPP.

Wilson Almeida Lima
Prefeito

29/12/2017